



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000180

C.M.C.M

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/04/12000180

Rubrica:

Número / Ano

000180/2021

Data / Horário

12/04/2021 - 11:23:17

Ementa

Dispõe sobre a instituição do Programa Patrulha Municipal Maria da Penha no âmbito do município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

Autor

Nathália Braga

Natureza

Legislativo

Tipo Matéria

Anteprojeto de Lei

**Número
Páginas**

2

**Número da
Matéria**

5

Emitido por

Thais

LIDO

12/04/21

AA

C.M.C.M

Pág.:

03

Rubrica:

92neves

APROVADO POR UNANIMIDADE
10 / 05 / 2021

PRESIDENTE

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA MUNICIPAL MARIA DA PENHA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito municipal de Conceição De Macabu, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a presente:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Patrulha Municipal Maria da Penha, que consiste em sistema de prevenção e proteção da mulher através da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, por meio da Secretaria municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, com o objetivo de garantir a efetividade da Lei Maria da Penha na proteção de mulheres vítimas de violência doméstica.

Paragrafo 1º- A Patrulha Municipal Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vitimas de violência doméstica.

Paragrafo 2º- A coordenação do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana em consonância com a secretaria Municipal de Promoção social e atuará por meio da Guarda Municipal e/ou outros agentes da estrutura destes órgãos, que disponibilizarão dois agentes, preferencialmente, um do sexo masculino e outro feminino, devidamente treinados para acompanhamento das vitimas com medidas protetivas expedidas pela justiça.

Paragrafo 3º- O levantamento das vítimas de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuado por meio de interação com Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º São diretrizes do Programa Patrulha Maria da Penha;

I – Instrumentalização do corpo da Guarda Municipal sobre o campo de atuação acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II – Capacitação dos guardas municipais e outros agentes públicos para p correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, destacando-se um atendimento humanizado e qualificado.

III – Qualificação da atuação do município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – Garantia de atendimento humanizado e integração a mulher em situação de violência e que possua a medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não vitimização;

V – integração dos serviços oferecidos as mulheres em situação de violência;

VI – observância das diretrizes da política nacional do plano nacional e pacto nacional de enfrentamento a violência contra as mulheres do governo federal.

Art. 3º- As ações, forma de atendimento e funcionamento do Programa Municipal Maria da Penha, serão definidos mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre o órgão que execução dos serviços.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu-RJ, 25 de março de 2021



Nathália Silveira Braga
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

Importa ressaltar que a atuação dos agentes municipais será criteriosamente desenvolvida dentro dos limites de competência impostos pela ordem jurídica. Tenho a honra de submeter á apreciação dos nobres colegas desta egrégia casa legislativa Anteprojeto de lei que institui, no âmbito do município, o Programa Municipal Maria da Penha.

É sabido o vertiginoso crescimento da violência contra as mulheres de todo país cujas vítimas têm sido alvos de medidas protetivas expedidas pela justiça.

Nesse contexto, a instituição do presente programa vem complementar, na esfera municipal, ações já desencadeadas a nível federal, com a edição da Lei nº 11350/2006- conhecida como "Lei Maria da Penha" – e estadual, com a atuação da Polícia Militar no programa de mesmo nome aqui proposto.

Importa ressaltar que a atuação será criteriosamente desenvolvida dentro dos limites de competência impostos pela ordem jurídica exercendo o ofício exclusivo de prevenção no combate á violência contra a mulher.

Nesse aspecto, considerando que uma das diretrizes na consecução do programa apresentado é a observância do Pacto Nacional de Enfrentamento á violência contra as mulheres, constituir e fortalecer a rede de atendimento a mulher em situação de violência é medida salutar que requer proatividade do Poder Público.

O Anteprojeto de lei apresentado, de forma alguma , cria novo regime de servidor, quantitativo ou outros elementos de competência exclusiva do poder Executivo, mas tão somente uma atuação aprimorada dos agentes municipais de segurança pública sem ingerência em orçamento ou algo do tipo.

São estes, em apertada síntese, os aspectos principais do Anteprojeto, cuja filosofia se insere no filão que busca dar efetividade ás normas de proteção as mulheres vitimas de violência domestica. A transformação do Anteprojeto em lei poderá significar um alargamento no passo já dado para o resgate da dignidade da mulher vitima de violência no âmbito doméstico.

Conceição de Macabu- RJ, 25 de março de 2021



Nathália Silveira Braga
Vereadora



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 180/2021 ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2021 “DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA MUNICIPAL MARIA DA PENHA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Anteprojeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria como sendo Anteprojeto pode ser de iniciativa do Legislativo Municipal, por ser matéria reservada somente ao Executivo.

Diante do exposto, tem-se que referido Anteprojeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, seja pela **aprovação** do Anteprojeto de Lei n. 005/2021, apresentado pela Vereadora Nathalia Braga da Câmara do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Anteprojeto de Lei nº 005/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**



MARCELO NETO
VEREADOR

Relator: José Marcelo Moço Neto

☒ Voto pela **APROVAÇÃO** do Anteprojeto de Lei nº 005/2021.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas ☒ Pelas *conclusões* do relator

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa ☒ Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: José Marcelo Moço Neto, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Anteprojeto de Lei nº 005/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, 13:00 horas, em 28/04/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

C.M.C.M.
Pág.: 08
Rubrica: *Gravado*
CÓPIA

Ofício GP nº 120/2021

Assunto: Encaminhamento

Autógrafo APLO 05/2021 – Poder Legislativo

Conceição de Macabu, 11 de maio de 2021.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exmº Sr. Valmir Tavares Lessa

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Anteprojeto de Lei (APLO) 05/2021, de autoria da vereadora Nathália Braga, que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA MUNICIPAL MARIA DA PENHA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi protocolizada nesta Casa Legislativa em 12/04/2021, sendo analisada pelas comissões permanentes e aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária de 10/05/2021.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência na análise e conversão do presente APLO em projeto de lei, manifesto protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz da Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
NP 5714/21
Em 18 / 05 / 21
Ass: *J*

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000
E-mail: camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br / Telefone: (22) 2779-2047
www.conceicaodemacabu.rj.leg.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

C.M.C.M.
Pág.: 09
Rubrica: <i>Bnhes</i>

AUTÓGRAFO ANTEPROJETO DE LEI N.º 05/2021.

Autoria: Vereadora Nathalia Braga

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA
PATRULHA MUNICIPAL MARIA DA
PENHA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Patrulha Municipal Maria da Penha, que consiste em sistema de prevenção e proteção da mulher através da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, por meio da Secretaria municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, com o objetivo de garantir a efetividade da Lei Maria da Penha na proteção de mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo 1º- A Patrulha Municipal Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo 2º- A coordenação do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana em consonância com a secretaria Municipal de Promoção social e atuará por meio da Guarda Municipal e/ou outros agentes da estrutura destes órgãos, que



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

disponibilizarão dois agentes, preferencialmente, um do sexo masculino e outro feminino, devidamente treinados para acompanhamento das vítimas com medidas protetivas expedidas pela justiça.

Parágrafo 3º- O levantamento das vítimas de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuado por meio de interação com Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º São diretrizes do Programa Patrulha Maria da Penha;

I – Instrumentalização do corpo da Guarda Municipal sobre o campo de atuação acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II – Capacitação dos guardas municipais e outros agentes públicos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, destacando-se um atendimento humanizado e qualificado.

III – Qualificação da atuação do município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – Garantia de atendimento humanizado e integração a mulher em situação de violência e que possua a medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não vitimização;

V – integração dos serviços oferecidos as mulheres em situação de violência;

VI – observância das diretrizes da política nacional do plano nacional e pacto nacional de enfrentamento a violência contra as mulheres do governo federal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

C.M.C.M.
Página: 11
Rubrica: <i>[assinatura]</i>

Art. 3º - As ações, forma de atendimento e funcionamento do Programa Municipal Maria da Penha, serão definidos mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre o órgão que execução dos serviços.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 11 de maio de 2021.

**Jorge Luiz da Silva Andrade
Presidente**

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000
E-mail: camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br / Telefone: (22) 2779-2047
www.conceicaodemacabu.rj.leg.br